



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINALÍSTICAS, QUE ENTRE SI FAZEM BANCO DA AMAZÔNIA S/A E JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, Sociedade de Economia Mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato representado pela sua Diretora Corporativa - DICOP, Sra. **ANA PAULA BULHÕES MOITINHO**, brasileira, divorciada, economista, portadora do RG nº 1875963 - 2ª Via SSP/PA e do CPF/MF nº 424.363.702-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a sociedade de advogados, **JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS**, constituída por instrumento particular registrado na Ordem de Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal sob o nº OABDF1504/09 de 09/02/2009, com sede em Brasília/DF, situada na SHIS QL02, Conjunto 07, Casa 18, Lago Sul, CEP: 71.610-075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.627.605/0001-60, representada neste ato por sua Sócia Classe "A", Sra. **ANA LUIZA QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 2.851.942 SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 036.834.241-76 e pelo seu Sócio Classe "A", Sr. **JAQUES FERNANDO REOLON**, brasileiro, casado, advogado, portador da CNH nº 00052158093 DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF nº 561.234.341-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão do Comitê de Administração da DICOP do **CONTRATANTE**, datada de 21/05/2025, consubstanciado pelo Parecer GECOG-COCOM nº 2025/149, observado o processo de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no Artigo 30, inciso II, alínea "c", c/c Art.13 e 16 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, firmam o presente Contrato, sujeitando ainda, as partes às demais disposições da Lei nº 13.303/2016, e suas alterações e às normas de Direito Privado:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços jurídicos especializados de apoio às atividades administrativas e finalísticas do **CONTRATANTE**, sob demanda. Englobando a assessoria jurídica em aquisições de bens, contratações de serviços, execução contratual, procedimentos licitatórios, processos administrativos sancionatórios e outras demandas estratégicas do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proposta comercial nº 0003520v04 apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 03/04/2025, fica fazendo parte integrante deste Contrato como **Anexo VII**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em razão da natureza personalíssima da contratação, conforme o enquadramento legal aplicado, os documentos entregues ao **CONTRATANTE**, objeto do presente Contrato (emissão de opinião jurídica e demais documentos), deverão ser subscritos pelo renomado Jurista **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**.



DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação dos serviços será realizada sob demanda, limitada ao quantitativo estimado de 24 consultas anuais. (estimativa de 48 consultas em 02 (dois) anos de Contrato). O prazo para conclusão de cada consulta será definido conforme a complexidade do caso, devendo observar o SLA estabelecido na Proposta Comercial da **CONTRATADA Anexo VII** deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega das análises e consultas pelos especialistas do escritório considerará fatores como grau de complexidade, volume documental, urgência e demais variáveis pertinentes, sendo o prazo de resposta formalizado após a análise inicial da demanda.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços jurídicos a serem prestados incluem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Apoio na Gestão de Contratações e Processos Licitatórios:

- a) Assessoria na fase de planejamento e execução das contratações estratégicas, incluindo a elaboração de manifestação jurídica e orientações sobre a aplicação da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e demais normativos aplicáveis.
- b) Suporte jurídico na modelagem de licitações, contratos de grande vulto, inexigibilidades e dispensas de licitação.
- c) Revisão e análise de cláusulas contratuais, garantindo conformidade legal e mitigação de riscos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consultoria em Riscos e Conformidade:

- a) Emissão de manifestações jurídicas independentes para subsidiar a Alta Administração em tomadas de decisão estratégicas.
- b) Identificação e mitigação de riscos regulatórios, contratuais e operacionais.
- c) Atendimento às exigências dos órgãos de controle (TCU, CGU, Bacen, COAF) e alinhamento com as melhores práticas de governança e compliance.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assessoria Contínua em Demandas Administrativas e Contenciosas.

- a) Suporte jurídico preventivo para garantir a segurança na formalização e execução de contratos.
- b) Defesa do **CONTRATANTE** perante questionamentos administrativos e jurídicos, incluindo a elaboração de respostas e manifestações para Órgãos reguladores e de controle.
- c) Monitoramento de alterações normativas e jurisprudência, com fornecimento de manifestações jurídicas atualizadas para adequação dos processos internos.

PARÁGRAFO QUARTO - Elaboração de Documentos Técnicos.

- a) Produção de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR) e minutas contratuais, garantindo alinhamento com a legislação vigente e a jurisprudência dos Órgãos de controle.
- b) Consultoria na elaboração de diretrizes para documentos estratégicos relacionados às contratações do **CONTRATANTE**.


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO N° 2025/105

PARÁGRAFO QUINTO - Estrutura de Precificação: Os serviços serão cobrados com base nas tabelas a seguir:

Serviço	Valor	Fato gerador da cobrança
2.1 Consulta de opinião jurídica:		
Baixa Complexidade: até 40 (quarenta) horas de análise inicial da documentação e elaboração da resposta à consulta, incluindo: a) estudo da documentação disponibilizada pelo CLIENTE; b) até 02 (duas) horas de reuniões virtuais para entendimento da demanda, com os agentes indicados pelo CLIENTE; c) apresentação do cronograma de trabalho.	R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pela análise inicial da documentação, acrescido das HST para elaboração da opinião jurídica, conforme tabela abaixo.	Devidos em até 30 (trinta) dias da ordem de início da prestação dos serviços, para cada nova demanda (processo/objeto).
Média Complexidade: de 40 (quarenta) à 60 (sessenta) horas de análise inicial da documentação e elaboração da resposta à consulta, incluindo: a) estudo da documentação disponibilizada pelo CLIENTE; b) até 02 (duas) horas de reuniões virtuais para entendimento da demanda, com os agentes indicados pelo CLIENTE; c) apresentação do cronograma de trabalho.	R\$30.000,00 (trinta mil reais), pela análise inicial da documentação, acrescido das HST para elaboração da opinião jurídica, conforme tabela abaixo.	Devidos em até 30 (trinta) dias da ordem de início da prestação dos serviços, para cada nova demanda (processo/objeto).
Alta Complexidade: acima de 60 (sessenta) horas de análise inicial da documentação e elaboração da resposta à consulta, incluindo: a) estudo da documentação disponibilizada pelo CLIENTE; b) até 02 (duas) horas de reuniões virtuais para entendimento da demanda, com os agentes indicados pelo CLIENTE; c) apresentação do cronograma de trabalho.	R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pela análise inicial da documentação, acrescido das HST para elaboração da opinião jurídica, conforme tabela abaixo.	Devidos em até 30 (trinta) dias da ordem de início da prestação dos serviços, para cada nova demanda (processo/objeto).

Perfil profissional	Valor da hora de serviço técnico / HST	Fato gerador da cobrança
2.2 HST de elaboração das opiniões jurídicas e serviços técnicos: As horas serão cobradas da seguinte forma:		
a) Assistente jurídico;	R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) / hora.	Devido em até 30 (trinta) dias da entrega de cada relatório de horas de serviços técnicos detalhado
b) Advogado Associado;	R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) / hora.	
c) Advogado Associado Pleno;	R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) / hora.	
d) Advogado Associado Sênior;	R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) / hora.	
e) Diretor Jurídico;	R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) / hora.	
f) Presidente ou Vice-Presidente.	R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) / hora.	
g) Serviços técnicos de consultoria para elaborar diretrizes de Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência ou documentos similares.	R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) / hora.	

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO N° 2025/105

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - Quanto ao atendimento do negócio:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apoio técnico-jurídico especializado na estruturação e execução das contratações estratégicas do Banco, garantindo conformidade com a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e outros normativos aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Emissão de manifestações jurídicas independentes para orientar a Alta Administração em tomadas de decisão estratégicas, com análise de riscos contratuais, conformidade regulatória e segurança jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assessoria na modelagem de contratações complexas, incluindo inexigibilidades, dispensas de licitação, contratos de grande vulto e parcerias estratégicas.

PARÁGRAFO QUARTO - Suporte jurídico preventivo, identificando e mitigando riscos antes da formalização dos contratos e durante a sua execução.

PARÁGRAFO QUINTO - Atendimento às exigências dos órgãos de controle (TCU, CGU, Bacen, COAF), garantindo que os processos estejam alinhados às melhores práticas de governança e compliance.

PARÁGRAFO SEXTO - Sua atuação como Conselheiro no Tribunal de Contas do Distrito Federal, também permite um olhar atento sobre a matéria, sob o ponto de vista do controle externo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - E ainda, compõe o extenso currículo do renomado professor a assinatura do primeiro Regulamento de licitações e contratos do **CONTRATANTE**, ainda em 2018.

PARÁGRAFO OITAVO - Sendo assim, a presente contratação se amolda perfeitamente ao instituto da Inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 30, inciso II, alínea “e”, da Lei 13.303/2016, conforme destacado a seguir, estando fartamente comprovada a notoriedade e especialidade do jurista, como exigido pelo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUINTA - Quanto ao atendimento técnico:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR) e Minutas Contratuais para contratações estratégicas do **CONTRATANTE**, garantindo alinhamento com a Legislação vigente e jurisprudência dos Órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Análise de viabilidade jurídica de contratações inovadoras, considerando aspectos regulatórios, riscos operacionais e impactos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Revisão de Cláusulas contratuais e ajustes jurídicos, assegurando que os contratos firmados pelo **CONTRATANTE** sejam equilibrados, eficazes e alinhados às necessidades institucionais.

PARÁGRAFO QUARTO - Monitoramento contínuo de alterações normativas, oferecendo manifestações jurídicas sobre novas regulamentações que impactem as contratações do **CONTRATANTE**.


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO N° 2025/105

PARÁGRAFO QUINTO - Apoio na defesa do **CONTRATANTE** perante questionamentos administrativos e jurídicos, auxiliando na elaboração de respostas a órgãos reguladores e de controle.

DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA COM OU SEM MÃO DE OBRA

CLÁUSULA SEXTA - Esta contratação não possui dedicação exclusiva de mão de Obra DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela prestação dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$2.102.400,00** (dois milhões, cento e dois mil e quatrocentos reais), a serem prestados sob demanda, na qual serão faturados por time sheet, conforme tabela abaixo, de acordo com a proposta técnica comercial nº 0003520v04, apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 03/04/2025, **Anexo VII** deste Contrato:

2.1 Consulta de opinião jurídica:

SERVIÇO	VALOR CONSULTA - R\$	FATO GERADOR CONBRAÇA	QUANTIDADE CONSULTAS	VALOR ORÇAMENTO - R\$
Baixa Complexidade: até 40 (quarenta) horas de análise inicial da documentação e elaboração da resposta à consulta, a) estudo da documentação disponibilizada pelo CLIENTE; b) até 2 (duas) horas de reuniões virtuais para entendimento da demanda, com os agentes indicados pelo CLIENTE; c) apresentação do cronograma de trabalho.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pela análise inicial da documentação, acrescido das HST para elaboração da opinião jurídica, conforme tabela 2.2.			
Média Complexidade: de 40 (quanta) à 60 (sessenta) horas de análise inicial da documentação e elaboração da resposta à consulta, incluindo: a) estudo da documentação disponibilizada pelo CLIENTE; b) até 2 (duas) horas de reuniões virtuais para entendimento da demanda, com os agentes indicados pelo CLIENTE; c) apresentação do cronograma de trabalho.	30.000,00 (trinta mil reais), pela análise inicial da documentação, acrescido das HST para elaboração da opinião jurídica, conforme tabela 2.2.	Devidos em até 30 (trinta) dias da ordem de inicio da prestação dos serviços, para cada nova demanda (processo/objeto).	48	1.680.000,00
Alta Complexidade: acima de 60 (sessenta) horas de análise inicial da documentação e elaboração da resposta à a) estudo da documentação disponibilizada pelo CLIENTE; b) até 2 (duas) horas de reuniões virtuais para entendimento da demanda, com os agentes indicados pelo CLIENTE; c) apresentação do cronograma de trabalho.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pela análise inicial da documentação, acrescido das HST para elaboração da opinião jurídica, conforme tabela 2.2.			

2.2 HST de elaboração das opiniões jurídicas e serviços técnicos:

SERVIÇO	VALOR HORA - R\$	FATO GERADOR CONBRAÇA	VALOR ORÇAMENTO - R\$
a) Assistente jurídico;	350,00		
b) Advogado Associado;	550,00		
i) Advogado Associado Pleno;	750,00		
ii) Advogado Associado Sênior;	950,00		
c) Diretor Jurídico;	1.800,00		
d) Presidente ou Vice-Presidente.	2.200,00		
e) Serviços técnicos de consultoria para elaborar diretrizes de Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência ou documentos similares.	2.200,00		
TOTAL GERAL			2.102.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor indicado no *Caput* desta Cláusula inclui todos os impostos, taxas, fretes, etc, que incidam sobre a contratação.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO N° 2025/105

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, emitido pelos Fiscais do Contrato. O referido termo deve atestar o recebimento do serviço e/ou bem, o cumprimento do disposto nos itens abaixo, além de expressamente autorizar a emissão da nota fiscal, para pagamento através de crédito em **Conta Corrente nº 212480-7, Agência 3478-9, Banco do Brasil (001)** da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual atestará o fornecimento dos produtos e serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Notas Fiscais não aprovadas pelo **CONTRATANTE** serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa) atestada pelo setor competente, com emissão de ordem Bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no banco na data prevista para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira será cobrado o valor da tarifa TED correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

PARÁGRAFO SEXTO - Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal e Fatura discriminativa não aprovada pelo **CONTRATANTE** servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do Contrato e na carta-proposta de preços apresentada por ocasião da contratação.

PARÁGRAFO NONO - No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO N° 2025/105

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema de informação Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para efeito do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à **Dívida Ativa da União** emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**); e
- e) Atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004)

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Nota Fiscal, para efeito de recolhimento de ISS, deve ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, emitida sem rasuras, com as informações a seguir e o item sobressalente, e para efeito de pagamento deverá ser entregue no endereço abaixo:

Banco da Amazônia S.A.		Endereço para emissão da nota fiscal			
Seq.	Estado	Endereço	Município	UF	CEP
01	Pará	Avenida Presidente Vargas, nº 800	Belém	PA	66.017-901

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação estabelecida na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Contrato;

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO N° 2025/105

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Os valores estabelecidos serão cobrados por time sheet, com faturamento mensal, mediante apresentação de relatório detalhado dos serviços prestados.

DO REAJUSTE DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços serão reajustados com o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, pelo índice – IPCA/IBGE, apurado no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de 01 (um) ano a contar da data base de reajuste do ano anterior

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a)** A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b)** Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente a alteração qualitativa não se sujeitará aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, desde que observe os seguintes pressupostos:

- a)** Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b)** As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c)** As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d)** A capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO N° 2025/105

- e)** A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla a contratação.
- f)** A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a)** Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do **CONTRATANTE**, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;

- b)** As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Serviço do **CONTRATANTE**;

- c)** Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por termo de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a)** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;

- b)** As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

- c)** A correção de erro material havido no instrumento de Contrato;

- d)** As alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a)** Executar o objeto do Contrato de acordo com todos os termos estabelecidos neste Contrato e demais documentos que amparam a contratação.

- b)** Obedecer rigorosamente a todos os prazos contratados.

- c)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

- d)** Dispor-se a toda e qualquer Fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante ao cumprimento dos serviços e prazos contratados;

- e)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos bens e serviços objeto do Contrato;

- f)** Manter absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em razão da execução dos serviços contratados;

- g)** Exercer suas atividades em conformidade com a Legislação vigente;

- h)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto ao objeto do Contrato.

- i)** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos de qualquer natureza que acarretar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados ou prepostos, na administração e execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovado.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO N° 2025/105

- j) Analisar o material fornecido pelo **CONTRATANTE**;
- k) Definir a estratégia jurídica de defesa a partir dos elementos contidos no processo, entendimento doutrinário, legal e jurisprudencial;
- l) Executar os serviços descritos no objeto do presente contrato, na forma do Estatuto da Advocacia;
- m) Assessorar o **CONTRATANTE** em relação aos assuntos objeto do presente Contrato;
- n) Observar no tratamento dos dados pessoais obtidos do cliente, todas as regras e diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer a Fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e Art. 99 do Regulamento do **CONTRATANTE**.
- c) Atestar através do Fiscal Técnico do Contrato as Notas Fiscais/ Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades ou acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- f) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, desde que receba com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento daquela Nota Fiscal/Fatura e que a realização dos serviços esteja devidamente comprovada pelo setor competente e de acordo com o requerido neste Contrato.
- g) Promover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias, vestiários com armários guarda-roupas, local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e outras que se apresentarem necessárias.
- h) Receber o Preposto da **CONTRATADA**, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- i) Cuidar para que os empregados da **CONTRATADA** somente recebam ordens para a execução de tarefas, do Preposto da **CONTRATADA**.
- j) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades ou acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os pagamentos decorrentes do presente Contrato serão levados a débito na rubrica: **82.561-1 – Despesas de Assessoria Técnica – S/INSS PJ**, do orçamento do **CONTRATANTE**.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO N° 2025/105

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações deste Contrato, aplicar as penalidades previstas na Lei 13.303/2016:

I – Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II – Multa de:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;

b. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do contrato enquanto perdurar o inadimplemento.

III - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso na entrega do serviço superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Inexistindo pagamento devido ao **CONTRATANTE**, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I- Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das Cláusulas contratuais;

II- Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias consecutivos, e;

III- Judicialmente, nos termos da Legislação.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO N° 2025/105

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo de outras Sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pelo **CONTRATANTE** as situações descritas nos subitens abaixo:

- a)** Paralisação injustificada dos serviços;
- b)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Contrato;
- d)** A cessão ou transferência do contrato;
- e)** O desatendimento às determinações da **FISCALIZAÇÃO** designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f)** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g)** A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h)** A dissolução da sociedade;
- i)** A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- j)** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- k)** O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- l)** A utilização pela **CONTRATADA** de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- m)** O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da **CONTRATADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- n)** Razões de interesse público;
- o)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- p)** Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;
- q)** Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em Lei

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na rescisão deste Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará a multa rescisória prevista no **Parágrafo Segundo** da **Cláusula Décima Quinta** deste Contrato, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO N° 2025/105

PARÁGRAFO QUINTO - Também poderá ocorrer rescisão quando:

- a)** Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
- b)** Deixar de comprovar sua regularidade, trabalhista, fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS dos seus funcionários;
- c)** Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- d)** Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- e)** Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, para resarcimento dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações devidas e até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** multa prevista neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão deste Contrato.

DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** também se obriga a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas nesta contratação, inclusive a condição de não empregar menor, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos). Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes atualizados:

- a)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** do seu domicílio ou sede, compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos e à dívida ativa, inclusive contribuições previdenciárias e sociais; e
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente;
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas: **Municipal** e **Estadual** compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débito relativo a tributos;
- d)** Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.



BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO N° 2025/105

- e) Da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).
- f) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – **Cartão CNPJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não - apresentação dos comprovantes citados no *Caput* desta CLÁUSULA poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A vigência do contrato será de 02 (dois) anos a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou diferentes períodos, até o limite legal de 05 (cinco) anos, na forma do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É responsabilidade da **CONTRATADA** garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, fórmulas, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ao mesmo, em razão da execução do Contrato, oriundo desta contratação. A **CONTRATADA** deverá assinar, junto com o Contrato, o **Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme ANEXO I** deste instrumento contratual. O termo terá como objetivo definir as regras relativas ao tratamento, acesso, proteção e revelação das informações corporativas do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os empregados da **CONTRATADA** que venham executar serviços, diretamente ou indiretamente, no âmbito do Contrato deverão assinar o **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado, conforme modelo do Anexo V** deste instrumento contratual. O referido termo deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** antes do início das atividades do profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações, recursos e dependências do **CONTRATANTE**, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Fiscalização da entrega do objeto da contratação será realizada pela Gerência de Suporte Jurídico – **GEJUR / GT - Contratações**, que designará representante da Administração para o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada Parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO N° 2025/105

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** e poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de Fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO SEXTO - Fiscalização: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

PARÁGRAFO SEXTO - Fiscalização Técnica:

- a)** O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração do **CONTRATANTE**;
- b)** O Fiscal Técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c)** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d)** O Fiscal Técnico do Contrato informará ao Gestor do serviço, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e)** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do serviço.
- f)** O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do serviço, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fiscalização Administrativa:

- a)** O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- b)** Caso ocorra descumprimento das obrigações administrativas contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do serviço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO OITAVO - Gestor do Serviço:

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO N° 2025/105

- a)** O Gestor do Serviço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e Fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b)** O Gestor do Serviço acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c)** O Gestor do Serviço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d)** O Gestor do Serviço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e negócios quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e)** O Gestor do Serviço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela área competente para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f)** O Gestor do Serviço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g)** O Gestor do Serviço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - O acompanhamento e a Fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ausência ou omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato.

DO SIGILO E RESTRIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - É responsabilidade da **CONTRATADA** garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, fórmulas, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ao mesmo, em razão da execução do Contrato, oriundo desta contratação.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco da Amazônia – PRSAC, disponível

<https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/prsac/viewdocument/5204> e a Política Geral de Contratações, disponível

<https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/politica-geral-de-contratacoes/viewdocument/5727,considerando> os requisitos a seguir:

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO N° 2025/105

- a)** Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b)** Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz, na qual assinará junto com este Contrato a **Declaração de não Empregar Menor – ANEXO IV**;
- c)** Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d)** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represália;
- e)** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- f)** Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.
- g)** Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto;
- h)** Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- i)** Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção;
- j)** Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;



BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO N° 2025/105

- k)** O **CONTRATANTE** poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, deverá:

- a.** Atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;
- b.** Atuar em conformidade com as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que lhe couber, em virtude da execução do objeto deste Contrato; e
- c.** Atender às demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do **CONTRATANTE**, o que inclui os Dados dos clientes desta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todo tratamento de dado pessoal decorrente da implementação deste Contrato deve seguir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as diretrizes abaixo elencadas:

I. Diretrizes de tratamento: Considerando que competirá ao **CONTRATANTE** as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto Controladora) e que a **CONTRATADA** realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da **CONTRATANTE** (sendo portanto Operadora), a **CONTRATADA** seguirá estritamente as instruções recebidas do **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a **CONTRATADA** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

II. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**.

III. Solicitações de Titulares: A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que ocorram em virtude deste Contrato, no prazo máximo de 24h.

IV. Confidencialidade dos Dados Pessoais: A **CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, deverá tratar todos os Dados Pessoais a que tiver acesso por meio deste Contrato, como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido, e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

V. Governança e segurança: A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações adotando sempre as mais eficazes práticas de mercado.

VI. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

VII. Sempre em observância à melhores práticas de mercado, a **CONTRATADA** deverá utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.



BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO N° 2025/105

VIII. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

IX. Registro de atividades: A **CONTRATADA** deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes enquanto viger este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação do **CONTRATANTE**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

X. Conformidade da CONTRATADA: A **CONTRATADA** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

XI. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos:

- a.** O status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais;
- b.** As medidas de segurança;
- c.** O tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança;
- d.** A (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais;
- e.** Quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança;
- f.** As ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e
- g.** As melhorias exigidas e/ou recomendadas.

XII. Monitoramento de conformidade: O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a Lei e este Contrato;

XIII. Notificação: A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24h (vinte e quatro) horas em caso de:

- a.** Qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
- b.** Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;
- c.** Qualquer violação de segurança na **CONTRATADA**;
- d.** Quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; e
- e.** Ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

XIV. Colaboração: A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar o **CONTRATANTE**:

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO N° 2025/105

- a. Com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- b. No cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

XV. Propriedade dos Dados: A presente contratação não transfere a propriedade ou controle dos dados do **CONTRATANTE** ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a **CONTRATADA**. Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços a serem contratados são e continuarão sendo de propriedade do **CONTRATANTE**, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por essa contratação.

XVI. Tratamento de dados no exterior: Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, dependerá de autorização prévia e por escrito pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

XVII. Atuação restrita: A **CONTRATADA** não estará autorizada pelo **CONTRATANTE** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por esta contratação.

XVIII. Adequação legislativa: Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao **CONTRATANTE** ou na execução das atividades ligadas a esta contratação, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **CONTRATADA** deverá notificar formalmente este fato ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de resolver o Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XIX. Se qualquer Legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito desta contratação vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, a **CONTRATADA** desde já acorda em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

XX. Solicitação de Dados ou Registros: Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável, ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a **CONTRATADA** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar o **CONTRATANTE** antes de fornecê-los, se possível.

XXI. Devolução dos Dados: A **CONTRATADA** deverá devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que:

- a. O **CONTRATANTE** solicitar;
- b. O Contrato for rescindido; ou
- c. Com o término do Contrato.

XXII. A **CONTRATADA** não deverá guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do Contrato.



XXIII. Caso os Dados da **CONTRATADA** estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do **CONTRATANTE** em qualquer hipótese de extinção do Contrato, a **CONTRATADA** deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

XXIV. Regresso: Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, nos termos da Lei, o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas em relação à Proteção dos Dados. A responsabilidade da **CONTRATADA** diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra Cláusula que disponha de forma contrária.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Contrato não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência, salvo na hipótese de reorganização societária da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência desta Carta Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerce cargo em comissão ou função de confiança. **CONTRATADA** assinará a **Declaração de Teor de conhecimento, do Decreto nº 7.203/2010 - ANEXO III** deste Contrato.

DA MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A Matriz de Riscos consiste no documento que discrimina de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração deste instrumento contratual e está disposto no **ANEXO VI**, deste Contrato.

DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de Agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (i) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO N° 2025/105

(iii) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site www.bancoamazonia.com.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir eventual questão oriunda, direta ou indiretamente, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém-PA,

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

DocuSigned by:


Ana Paula Bulhões Moitinho

R15E1EEE31E64BD
ANA PAULA BULHÕES MOITINHO

Diretora Corporativa – DICOP

JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS

DocuSigned by:


Ana Luiça Queiroz Melo Jacoby Fernandes

E95779D443994B4

ANA LUIZA QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES
Sócia Classe “A”

DocuSigned by:


Jaques Fernando Reolon

246746164792474

JAQUES FERNANDO REOLON
Sócio Classe “A”



BANCO DA AMAZÔNIA

CONTRATO N° 2025/105

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Endereço Avenida Presidente Vargas, nº 800, Belém/Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representado por representado pela sua Diretora Corporativa - DICOP, Sra. **ANA PAULA BULHÕES MOITINHO**, brasileira, divorciada, economista, portadora do RG nº 1875963 - 2ª Via SSP/PA e do CPF/MF nº 424.363.702-49, abaixo assinado (“**CONTRATANTE**”), e a sociedade de advogados, **JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS**, constituída por instrumento particular registrado na Ordem de Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal sob o nº OABDF1504/09 de 09/02/2009, com sede em Brasília/DF, situada na SHIS QL02, Conjunto 07, Casa 18, Lago Sul, CEP: 71.610-075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.627.605/0001-60, representada neste ato por sua Sócia Classe “A”, Sra. **ANA LUIZA QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, portador do RG nº 2.851.942 SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 036.834.241-76 e pelo seu Sócio Classe “A”, Sr. **JAQUES FERNANDO REOLON**, brasileiro, casado, advogado, portador da CNH nº 00052158093 DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF nº 561.234.341-87, abaixo assinado (“**CONTRATADA**”), **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do Contrato nº 2025/105 estão estabelecendo uma relação jurídica para a **prestação de serviços jurídicos especializados de apoio às atividades administrativas e finalísticas do Banco da Amazônia S/A – BASA, sob demanda**. Englobando a assessoria jurídica em aquisições de bens, contratações de serviços, execução contratual, procedimentos licitatórios, processos administrativos sancionatórios e outras demandas estratégicas do **CONTRATANTE**, sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, sob a posse, guarda e domínio da **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (“Termo”), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)**.

1. OBJETO

Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela **CONTRATADA**.



BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO N° 2025/105

1.1. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela **CONTRATANTE** ou por terceiros em nome desta à **CONTRATADA**, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.2. A **CONTRATADA** reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.3. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A **CONTRATADA** reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a **CONTRATADA** obriga-se a:

(i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** e preservar o seu sigilo, de acordo com a Legislação vigente;

(ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;

(iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

(iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do **CONTRATANTE** salvo autorização da autoridade competente.

(v) Não utilizar, reter, duplicar modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo **CONTRATANTE** para finalidades específicas;

(vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;

(vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

(viii) Devolver ao **CONTRATANTE**, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e

(ix) Informar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer violação a este Termo.



3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar o **CONTRATANTE**: i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas;

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com o **CONTRATANTE** ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a **CONTRATADA** concorda em notificar formalmente este fato o **CONTRATANTE**, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação do **CONTRATANTE**, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao ressarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a **CONTRATADA**, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento o **CONTRATANTE** e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda o **CONTRATANTE** a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a **CONTRATADA**.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à **CONTRATADA** com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da **CONTRATADA** anteriormente à da sua divulgação pelo **CONTRATANTE**; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da **CONTRATADA** e (iii) sejam divulgadas à **CONTRATADA** por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com o **CONTRATANTE**.

4.4. Se a **CONTRATADA** vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a **CONTRATADA** poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente o **CONTRATANTE**, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a **CONTRATADA**, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da Lei.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO N° 2025/105

4.6. A **CONTRATADA** concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o **CONTRATANTE** para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a **CONTRATADA** que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela Legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a "DocuSign", constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém-PA,

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

DocuSigned by:


Ana Paula Bulhões Moitinho

B16E1FEE31E64BD...

ANA PAULA BULHÕES MOITINHO

Diretora Corporativa – DICOP

JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS

DocuSigned by:


Ana Lívia Queiroz Melo Jacoby Fernandes

E05770D44200494

ANA LUIZA QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES
Sócio Classe "A"

DocuSigned by:


Jaques Fernando Reolon

2457461C4732474

JAQUES FERNANDO REOLON
Sócio Classe "A"



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a **CONTRATADA** compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores do **CONTRATANTE** da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a **CONTRATADA** declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) Qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) Oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) Oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) Candidato ou candidata a cargo político;
- e) Um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, ceremonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) Um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) Ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - g.1) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu óficio, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o **CONTRATANTE** ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - g.2) Assegurar vantagem imprópria;
 - g.3) Induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o **CONTRATANTE** ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
 - g.4) Fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO N° 2025/105

A **CONTRATADA**, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o **CONTRATANTE** ou seus negócios, se obrigam a:

- a) Permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) Tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do Banco da Amazônia, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**; e
- c) Observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* do **CONTRATANTE**, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CONTRATANTE** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a **CONTRATADA** ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao **CONTRATANTE**, por meio do Canal de Denúncias privacidade@basa.com.br e no telefone (91) 4008-3269.

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a **CONTRATADA** é responsável, perante o **CONTRATANTE** e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a **CONTRATADA** declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

Belém-PA,

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

DocuSigned by:



ANA PAULA BULHÕES MOITINHO

Diretora Corporativa – DICOP

JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS

DocuSigned by:



ANA LUIZA QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES

Sócio Classe "A"

DocuSigned by:



JAQUES FERNANDO REOLON

Sócio Classe "A"



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO N°. 7.203, DE 04.06.2010

Para contratar com o Banco da Amazônia S.A, cujo objeto é a **prestação de serviços jurídicos especializados de apoio às atividades administrativas e finalísticas do Banco da Amazônia S/A – BASA**, sob demanda. Englobando a assessoria jurídica em aquisições de bens, contratações de serviços, execução contratual, procedimentos licitatórios, processos administrativos sancionatórios e outras demandas estratégicas do **CONTRATANTE**, a sociedade de advogados **JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS**, constituída por instrumento particular registrado na Ordem de Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal sob o nº OABDF1504/09 de 09/02/2009, com sede em Brasília/DF, situada na SHIS QL02, Conjunto 07, Casa 18, Lago Sul, CEP: 71.610-075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.627.605/0001-60, representada neste ato por sua Sócia Classe "A", Sra. **ANA LUIZA QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, portador do RG nº 2.851.942 SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 036.834.241-76 e pelo seu Sócio Classe "A", Sr. **JAQUES FERNANDO REOLON**, brasileiro, casado, advogado, portador da CNH nº 00052158093 DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF nº 561.234.341-87, **DECLARA** que:

- a) Tem conhecimento do teor do Decreto nº. 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal; e
- b) Em cumprimento ao citado Decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o contratante mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º. (terceiro) grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no Banco da Amazonia S. A.

Belém-PA,

JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS

DocuSigned by:


Ana Luisa Queiroz Melo Jacoby Fernandes

E95770D443904PA

ANA LUIZA QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES
Sócia Classe "A"

DocuSigned by:


Jaques Fernando Reolon

2457401C4732474...

JAQUES FERNANDO REOLON
Sócio Classe "A"



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Decreto 4.358, de 05.09.2002

A sociedade de advogados **JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS**, constituída por instrumento particular registrado na Ordem de Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal sob o nº OABDF1504/09 de 09/02/2009, com sede em Brasília/DF, situada na SHIS QL02, Conjunto 07, Casa 18, Lago Sul, CEP: 71.610-075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.627.605/0001-60, representada neste ato por sua Sócia Classe “A”, Sra. **ANA LUIZA QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, portador do RG nº 2.851.942 SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 036.834.241-76 e pelo seu Sócio Classe “A”, Sr. **JAQUES FERNANDO REOLON**, brasileiro, casado, advogado, portador da CNH nº 00052158093 DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF nº 561.234.341-87, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei 13.303/2016, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

***Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz().**

Belém-PA,

JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS

DocuSigned by:


E95779D443994B4

ANA LUIZA QUEIROZ MELO JACOBY FERNANDES
Sócia Classe “A”

DocuSigned by:


240740104792474...

JAQUES FERNANDO REOLON
Sócio Classe “A”

***(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO

Eu, [NOME DO EMPREGADO], portador do CPF nº [NÚMERO DO CPF], declaro, como empregado da [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], estar ciente de minhas responsabilidades profissionais quanto à segurança dos recursos computacionais e das informações corporativas do Banco da Amazônia S.A., cujos acessos me serão franqueados para desempenho, exclusivo, das funções para as quais fui expressamente contratado e designado.

Por esse termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

- a) Manter-me atualizado com a Política de Segurança da Informação e Cibernética e demais Políticas Internas e Normas de Segurança do BANCO DA AMAZÔNIA;
- b) Manter o sigilo absoluto de minhas senhas de acesso à rede corporativa e a sistemas, estando ciente que minhas senhas são pessoais e intrasferíveis, cabendo a mim, exclusivamente, a guarda sigilosa, não sendo permitido compartilhar, revelar, salvar, replicar, publicar ou fazer uso não autorizado de minhas senhas;
- c) Manter sigilo absoluto de informações do BANCO DA AMAZÔNIA que me sejam franqueados em função da minha atividade profissional;
- d) Manter vigilância dos materiais, máquinas, ferramentas e outros pertences de minha propriedade guardados no local dos serviços, quando forem prestados nas dependências do BANCO DA AMAZÔNIA, além de zelar pelos equipamentos, materiais e quaisquer outros recursos de propriedade da DO BANCO DA AMAZÔNIA colocados eventualmente à minha disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa e estritamente para os fins do cumprimento das minhas atividades;
- e) Manter sigilo das informações do BANCO DA AMAZÔNIA ou de terceiros, classificadas como sigilosas, restritas e internas, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- f) Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações do BANCO DA AMAZÔNIA para qualquer outra finalidade que não seja a promoção dos serviços contratados, observando-se o disposto neste termo;
- g) Não utilizar, reter ou duplicar as informações que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- h) Não transferir as informações corporativas do Banco da Amazônia para outros meios de armazenamento (físicos e nuvem), não autorizados pelo Banco, para fins particulares, sob pena de responsabilização por vazamento de dados;
- i) Não utilizar as informações de forma que possa configurar concorrência desleal com o BANCO DA AMAZÔNIA, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, sem prévia e expressa autorização do BANCO DA AMAZÔNIA;
- j) Não comentar, compartilhar ou publicar na Internet ou em mídias sociais, ou qualquer plataforma de armazenagem aberta de dados, como repositórios digitais, quaisquer informações relacionadas à prestação de serviços que tem junto ao BANCO DA AMAZÔNIA a não ser que tenha havido prévia e expressa autorização;
- k) Não realizar qualquer atividade relacionada a captura de áudio, vídeo ou imagens dentro das dependências do BANCO DA AMAZÔNIA, exceto quando relacionada a atividade contratada;
- l) Cessar o uso, bem como devolver, imediatamente após o término do Contrato, todos os materiais, informações, documentos, recursos (inclusive crachás, usuários de acesso a sistemas etc.) do BANCO DA AMAZÔNIA que tenham me sido emprestados ou de qualquer forma disponibilizados;



BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO N° 2025/105

- m) Acessar os ambientes do BANCO DA AMAZÔNIA, sejam eles físicos ou lógicos, estritamente para a execução da prestação dos serviços contratados;
- n) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) bem como as demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas;
- o) Manter sigilo de dados pessoais cujo BANCO DA AMAZÔNIA figura como controlador ou operador, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- p) Seguir as instruções recebidas do BANCO DA AMAZÔNIA em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes e aplicáveis, devendo garantir sua lícitude e idoneidade;
- q) Tratar todos os Dados Pessoais como restritos, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição sua, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa;
- r) Notificar o BANCO DA AMAZÔNIA assim que tomar conhecimento de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (i) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (ii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iii) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente;
- s) Ter a ciência de que o BANCO DA AMAZÔNIA monitora seus ambientes físicos e lógicos visando a eficácia dos controles implantados, a proteção de seu patrimônio e reputação, possibilitando ainda a identificação de eventos ou alertas de incidentes ligados à segurança da informação;
- t) Comunicar imediatamente ao meu Gerente imediato ou diretamente ao fiscal do contrato qualquer falha, suspeita ou ameaça por mim detectada aos ativos do BANCO DA AMAZÔNIA, como informações, recursos de tecnologia da informação, ambientes físicos, imagem e reputação;
- u) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e no que couber, ter como ação os princípios e práticas descritos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que tange à segurança, a privacidade e o tratamento das informações, bem como, adotar ações no presente para a plena observância da referida lei no momento de sua vigência;

Sendo estas responsabilidades estendidas:

- a) Para fora das dependências do BANCO DA AMAZÔNIA e fora dos horários normais de trabalho quando na execução de trabalho remoto, em cliente ou em outra dependência do Banco;
- b) Por tempo indeterminado, mesmo após o término da relação profissional da CONTRATADA com o BANCO DA AMAZÔNIA, no que tange a não divulgação e comercialização de informações sigilosas e informações pessoais;
- c) Estou ciente que transgressões destas normas são consideráveis faltas graves e que poderei responder civil e penalmente por quaisquer prejuízos causados ao Banco da Amazônia.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME DO EMPREGADO TERCEIRIZADO]


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO N° 2025/105
ANEXO VI**MATRIZ DE RISCO**

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA .	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratado CONTRATADA na execução contratual.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo CONTRATANTE , que comprovadamente repercute no preço da CONTRATADA .	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	CONTRATANTE
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da CONTRATADA .	Planejamento tributário.	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Repactuação anual de preço.	CONTRATANTE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO N° 2025/105

	Variação cambial de natureza ordinária (Dólar, Euro ou outra moeda reconhecidamente nacional)	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do CONTRATANTE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA , alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o CONTRATANTE , além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela CONTRATADA , ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pelo CONTRATANTE .	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do CONTRATANTE .	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pelo CONTRATANTE .	CONTRATADA



ANEXO VII
PROPOSTA COMERCIAL



Jacoby Fernandes & Reolon
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Contrato - Proposta
de
Prestação de Serviços**

Proposta exclusiva com validade de 90
(noventa) dias para:

**BANCO DA AMAZÔNIA
S/A – BASA**




BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO N° 2025/105


N° 0003520v04

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas

CONTRATANTE/CLIENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 04.902.979/0001-44, com endereço à Av. Presidente Vargas nº 800, Centro, Cep: 66.017-000, Belém/PA, neste ato legalmente representado por Bruna Eline Da Silva Cavalcante, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, fielmente identificado no ato constitutivo na última alteração contratual ou procuração vigente, anexo a este contrato, e

CONTRATADA/ESCRITÓRIO: JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à SHIS QL 02, conjunto 07, casa 18, Lago Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP: 71.610-075, neste ato legalmente representada pelos seus procuradores, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.627.605/0001-60 e CF/DF nº. 07.516.156/001-81, encontra-se ainda registrada na OAB/DF, sob o nº. 1504/09, desde 09 de fevereiro de 2009, estando à margem dos assentamentos da sociedade as respectivas Alterações Contratuais Consolidadas.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços jurídicos, nos seguintes termos:

1. Objeto


Prestação de serviços jurídicos especializados de apoio às atividades administrativas e finalísticas, sob demanda:

- nas aquisições de bens, contratações de serviços (incluindo obras e serviços de engenharia), oportunidades de negócios e outros;
- na fase de execução contratual;
- na fase interna ou externa dos procedimentos licitatórios, de inaplicabilidade de licitação (ou licitação dispensada), de inexigibilidade e de dispensa de licitação;
- em procedimentos administrativos ou finalísticos de natureza sancionatória;
- em outros processos ou procedimentos específicos e determinados.

2. Serviços e preços

Serviço	Valor	Fato gerador da cobrança
2.1 Consulta de opinião jurídica:		
<p>Baixa Complexidade: até 40 (quarenta) horas de análise inicial da documentação e elaboração da resposta à consulta, incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> estudo da documentação disponibilizada pelo CLIENTE; até 2 (duas) horas de reuniões virtuais para entendimento da demanda, com os agentes indicados pelo CLIENTE; apresentação do cronograma de trabalho. 	<p>R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pela análise inicial da documentação, acrescido das HST para elaboração da nova demanda opinião jurídica, conforme tabela 2.2.</p>	<p>Devidos em até 30 (trinta) dias da ordem de início da prestação dos serviços, para cada processo/objeto.</p>




BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO N° 2025/105


Nº 0003520v04

Média Complexidade: de 40 (quanta) à 60 (sessenta) horas de análise inicial da documentação e elaboração da resposta à consulta, incluindo:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela análise inicial da documentação, acrescido das HST para elaboração da opinião jurídica, conforme tabela 2.2.	Devidos em até 30 (trinta) dias da ordem de início da prestação dos serviços, para cada nova demanda (processo/objeto).
a) estudo da documentação disponibilizada pelo CLIENTE;		
b) até 2 (duas) horas de reuniões virtuais para entendimento da demanda, com os agentes indicados pelo CLIENTE;		
c) apresentação do cronograma de trabalho.		
Alta Complexidade: acima de 60 (sessenta) horas de análise inicial da documentação e elaboração da resposta à consulta, incluindo:	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pela análise inicial da documentação, acrescido das HST para elaboração da opinião jurídica, conforme tabela 2.2.	Devidos em até 30 (trinta) dias da ordem de início da prestação dos serviços, para cada nova demanda (processo/objeto).
a) estudo da documentação disponibilizada pelo CLIENTE;		
b) até 2 (duas) horas de reuniões virtuais para entendimento da demanda, com os agentes indicados pelo CLIENTE;		
c) apresentação do cronograma de trabalho.		
Perfil profissional	Valor da hora de serviço técnico/HST	Fato gerador da cobrança
2.2 HST de elaboração das opiniões jurídicas e serviços técnicos: As horas serão cobradas da seguinte forma:		
a) Assistente jurídico;	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) /hora.	Devido em até 30 (trinta) dias da entrega de cada relatório de horas de serviços técnicos detalhado.
b) Advogado Associado;	R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) /hora.	
a) Advogado Associado Pleno;	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) /hora.	
b) Advogado Associado Sênior;	R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) /hora.	
c) Diretor Jurídico;	R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) /hora.	
d) Presidente ou Vice-Presidente.	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) /hora.	
e) Serviços técnicos de consultoria para elaborar diretrizes de Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência ou documentos similares.	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) /hora.	




BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO N° 2025/105


N° 0003520v04

2.3 Da comprovação da execução dos serviços

- 2.3.1 Os serviços de análise, entendimento das consultas e interação com a equipe do Contratante, serão cobrados em valores fixos dos produtos, conforme item 2.1 acima;
- 2.3.2 Os serviços de elaboração das opiniões jurídicas serão cobrados por meio de horas de serviço técnico dos perfis profissionais elencados no item 2.2. e a liquidação da despesa se vinculará à apresentação de relatório sintético descrevendo o produto entregue, contendo o descritivo das respectivas horas de serviço, os perfis profissionais alocados na execução e outras informações consideradas essenciais;
- 2.3.3 Os relatórios de comprovação dos serviços poderão ser elaborados em cada fase da demanda ou conter, em um só documento, o relato da totalidade dos serviços prestados, desde que a periodicidade seja mensal;
- 2.3.4 Os preços dos serviços a serem prestados sob demanda, serão faturados por *time sheet*, conforme abaixo:

2.4 Dos limites das responsabilidades em relação às teses defendidas

Na produção dos trabalhos jurídicos haverá isenção da análise, firmada em bases estritamente técnico-jurídicas, sob o pátio do livre convencimento pessoal e sob as prerrogativas profissionais insertas no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB (CF. art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.906, da Lei Federal nº 8.906, de 20 de dezembro de 2018). As teses defendidas e apresentadas integram o acervo doutrinário dos autores e se traduzem no entendimento jurídico do profissional.

Observações:

§ 1º. Todos os atos praticados no âmbito deste Contrato terão a supervisão dos Diretores do **ESCRITÓRIO**.

3. Do reembolso de despesas



Constituem-se despesas eventuais aquelas para tratar de assuntos pertinentes a este contrato, a serem resarcidas, como por exemplo: cópias/digitalizações, telefonemas interurbanos, custas e demais despesas processuais; custos com deslocamento e estadia.

As despesas serão envidadas discriminadas em relatório para conferência da **CLIENTE**.

4. Obrigações do Cliente

Cabe ao **CLIENTE**:

- a) como condição essencial para o início da prestação do serviço:

 1. o pagamento do valor previsto à título de adesão;
 2. entregar os documentos necessários à sua

identificação, entre eles, o contrato social e/ou documentos pessoais, conforme o caso;

3. fornecer todos os fatos, subsídios e documentações necessárias a defesa, respondendo pela sua veracidade;
- b) como condição essencial para a continuidade da prestação do serviço:
1. pagar pontualmente a remuneração estabelecida no presente contrato;
2. reembolsar as despesas eventuais, decorrentes da execução dos serviços, ora propostos, na data da apresentação da nota de débito;
3. realizar as comunicações que impliquem em decurso de prazo ou perecimento de direito (como, por exemplo, intimações e notificações pessoais) por *e-mail* ou *WhatsApp*, apenas mediante a confirmação de recebimento pelo(s) Advogado(s) interlocutor(es) do **ESCRITÓRIO**.

5. Condições de pagamento

-
- Os valores estabelecidos neste contrato serão cobrados do **CLIENTE** mediante notificação de faturamento, boleto ou nota de débito, quando se tratar de reembolso de despesa, emitidos pelo **ESCRITÓRIO** em até 5 (cinco) dias antes do vencimento e o pagamento deverá ser




BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO N° 2025/105


N° 0003520v04

realizado na data de vencimento aprazada por meio de boleto ou transferência identificada na conta do **ESCRITÓRIO**:

- a) Banco do Brasil (001)
Ag: 3478-9 C/C: 212480-7
PIX: (61) 99870-2026
- b) Banco Itaú (341)
Ag: 0919 C/C: 36511-4
PIX: CNPJ: 10.627.605/0001-60

O envio da nota fiscal de prestação de serviços ocorrerá em até 5 (cinco) dias após a identificação do crédito.

6.1 Da responsabilidade pelo pagamento

A ausência do recebimento da notificação de faturamento ou boleto pelo **CLIENTE**, não o isenta da quitação dos valores devidos devendo, nessa hipótese, entrar em contato, imediatamente, com o **ESCRITÓRIO** para orientação sobre a efetivação do pagamento até a data do vencimento, sob pena de, não o fazendo, incorrer em todos os encargos moratórios previstos neste Contrato.

6.2 Da atualização monetária

Todos os valores previstos neste contrato, serão reajustados anualmente, após 12 meses da assinatura do contrato, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tendo por data base a assinatura do contrato.

6. Do Inadimplemento

§ Em caso de inadimplemento ou atraso por parte de qualquer das partes, quanto ao cumprimento dos serviços prestados, fica estabelecido que serão cobrados multa de 2% (dois por cento) do valor atribuído à obrigação descumprida, juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no IGPM. E, em caso de cobrança judicial, serão acrescidas custas processuais de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

7. Obrigações do Escritório

Cabe ao **ESCRITÓRIO** o desenvolvimento das seguintes ações:

- a) analisar o material fornecido pelo **CLIENTE**;
- b) definir a estratégia jurídica de defesa a partir dos elementos contidos no processo, entendimento doutrinário, legal e jurisprudencial;
- c) executar os serviços descritos no objeto do presente contrato, na forma do Estatuto da Advocacia;
- d) assessorar a(o) **CLIENTE** em relação aos assuntos objeto do presente contrato;
- e) observar no tratamento dos dados pessoais obtidos do cliente, todas as regras e diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

8. Prazo de execução e vigência

O prazo de vigência contratual é determinável pelo encerramento dos processos.

9. Revisão ou modificação do contrato

Este contrato pode ser modificado ou revisto de comum acordo, desde que, formalizado e assinado pelas partes.

10. Renúncia ou rescisão

O **ESCRITÓRIO** poderá renunciar ao mandato e ambas as partes terão o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo através de notificação formal, observadas as seguintes diretrizes:

- a) a renúncia ao mandato será notificada formalmente obedecendo aos dispositivos legais correspondentes;
- b) mantém-se a obrigatoriedade do **CLIENTE** pagar ao **ESCRITÓRIO** os honorários dos serviços já prestados, o reembolso de despesas relacionadas ao objeto deste contrato e respectivos honorários de êxito;
- c) o **ESCRITÓRIO** manterá os documentos elaborados em meio digital por 5 (cinco) anos após a conclusão da demanda. O **CLIENTE** pode requisitar os documentos a qualquer tempo, durante este prazo, arcará com os custos de impressão ou disponibilização, conforme o caso. Após esse período, os arquivos serão destruídos.
- d) os arquivos físicos estarão à disposição do **CLIENTE**, para seu recolhimento, durante 30 (trinta dias), a contar da conclusão da




BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO N° 2025/105


N° 0003520-v04

demanda. Após esse período, se não houver recolhimento, serão descartados.

11. Das Políticas de Compliance e Confidencialidade

O CLIENTE declara conhecer e compromete-se a cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta. Além disso, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal sob as leis dos países, aos quais as partes são jurisdicionadas, sob pena de rescisão contratual.

12.1. Da confidencialidade

As partes se comprometem a tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que cheguem a seu conhecimento em virtude dos serviços objeto do presente contrato e não divulgar nem transmitir a terceiros, estranhos ao contrato, quaisquer informações, sob pena de multa proporcional ao valor global deste contrato, salvo aquelas:

- necessárias para a atuação no objeto deste contrato;
- autorizadas pela outra parte.

13. Foro

As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas e pendências decorrentes do presente contrato, inclusive eventual execução.

Brasília, 3 de abril de 2025

BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA
 CNPJ n° 04.902.979/0001-44

Representante Legal JFR/AA

Testemunha:

Juliana Carolina Chaves de Araújo
 RG n.º 4.398.237 SSP/DF
 CPF n.º 012.772.186-09

Representante Legal JFR/AA

Bruno Alves Neves
 RG n.º 2.372-200 SSP/DF
 CPF n.º 011.176.681-85

6



Tel: 55 (61) 3366-1206



jacobfernandesreolon.adv.br



escritorio@jacoby.adv.br

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3CE34520-2845-466C-881A-1A3AF50E35DC

Status: Concluído

Assunto: Banco da Amazônia: JACOBY FERNANDES REOLON ADV. ASSOC-2025-105.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 40

Assinaturas: 13

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

assinatura.contratos@basa.com.br

Assinatura guiada: Ativado

Rua Santo Antonio, N.17 - Sala F - Centro

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Eusebio, CE 61760000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

assinatura.contratos@basa.com.br

Endereço IP: 201.90.109.142

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: assinatura.contratos@basa.com.br

Local: DocuSign

22/05/2025 15:52:54

assinatura.contratos@basa.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes

Enviado: 22/05/2025 16:08:42

analuiza.jacoby@jacoby.adv.br

Visualizado: 23/05/2025 10:24:13

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado: 23/05/2025 10:28:12

DocuSigned by:

E95779D443994B4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.69.122.29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/08/2024 11:08:23

Enviado: 22/05/2025 16:08:41

ID: 50fb9608-815d-4dc7-9426-dd2f80ad41ac

Visualizado: 22/05/2025 16:50:21

Ana Paula Bulhões Moitinho

Assinado: 22/05/2025 17:06:37

anapaula.bulhoes@basa.com.br

DocuSigned by:

B15E1FEE31E64BD...

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:390c:8f8d:2700:fd9e:82d4:6eed:d48

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/12/2022 08:26:36

Enviado: 22/05/2025 16:08:42

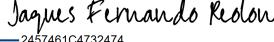
ID: 525835d4-1dd2-4dd4-91e2-ee19662975ec

Visualizado: 23/05/2025 10:24:41

Jaques Fernando Reolon

Assinado: 23/05/2025 10:31:56

jaques@jacoby.adv.br

DocuSigned by:

2457461C4732474...

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.69.122.29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/05/2025 10:24:41

Enviado: 22/05/2025 16:08:41

ID: bf03f7f5-24c1-472f-aa18-33a120af2466

Visualizado: 23/05/2025 10:24:41

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
alan barros costa alan.costa@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 22/05/2025 16:08:42
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 30/12/2024 14:46:49 ID: 692e9182-a094-4095-9a95-ee56219042b4		
Bruno Neves bruno.neves@jacoby.adv.br Analista de Contratos Jacoby Fernandes e Reolon Advogados Associados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 22/05/2025 16:08:43
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Não oferecido através da DocuSign		
Financeiro financeiro@jacoby.adv.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 22/05/2025 16:08:43 Visualizado: 22/05/2025 17:29:16
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Não oferecido através da DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado Entrega certificada Assinatura concluída Concluído	Com hash/criptografado Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada	22/05/2025 16:08:43 23/05/2025 10:24:41 23/05/2025 10:31:56 23/05/2025 10:31:56
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jonatas.nobre@basa.com.br

To advise HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA during the course of your relationship with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA.